



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 860\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	. . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 130\$	. . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 130\$	. . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 39 354** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Sesimbra.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 39 355** — Insere disposições legislativas aplicáveis às províncias ultramarinas — Dá nova redacção ao § único do artigo 6.º do Decreto n.º 36 880 e substitui o artigo 51.º do Decreto n.º 39 028.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 14 530** — Manda observar as instruções para o cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 28 906 (escrita industrial e comercial das fábricas de moagem).

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 39 354

Considerando que foi adjudicada a Guilherme Gaspar Lopes a empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Sesimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Guilherme Gaspar Lopes para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Sesimbra, pela importância de 246.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 146.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### I.ª Repartição

#### Decreto n.º 39 355

Sendo de toda a conveniência satisfazer alguns pedidos formulados pelos governos ultramarinos no sentido de um mais perfeito apetrechamento de determinados serviços e consecussão de meios para prosseguimento de objectivos de fomento;

Considerando, também, que é indispensável tomar algumas medidas que facilitem o mesmo apetrechamento e adaptem certas disposições legislativas às necessidades actuais;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor de S. Tomé e Príncipe é criada a rubrica seguinte:

#### Remunerações acidentais:

##### Participação em receitas:

Percentagens a que têm direito os encarregados da emissão e pagamento de vales. . . . . -5-

Art. 2.º A rubrica «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Edifícios e monumentos — Edifício para repartições públicas (serviços aduaneiros)», do orçamento geral em vigor de S. Tomé e Príncipe, passa a ter a redacção seguinte:

#### Despesa extraordinária:

##### Outras despesas extraordinárias:

##### Edifícios e monumentos:

Edifício para repartições públicas. . . . . -5-

Art. 3.º É elevado para quatro o número de irmãs religiosas que prestam serviço no hospital da Vila de João Belo, em Moçambique.

Art. 4.º Nos serviços de agricultura de Moçambique são criados os lugares seguintes, com os vencimentos anuais que se indicam:

#### 1) Pessoal contratado:

2 de engenheiro agrónomo, a 60.000\$ cada.  
1 de silvicultor, 60.000\$.

Art. 5.º Ficam os governadores geral e de província autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para fazer face aos encargos criados pelos artigos anteriores, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 6.º São eliminados os dois lugares de engenheiro do quadro do pessoal contratado dos serviços de obras públicas de Angola, criados pelo artigo 13.º do Decreto n.º 38 980, de 8 de Novembro de 1952, e criados um de engenheiro e outro de engenheiro de máquinas, com os vencimentos anuais de 60.000,00 cada.

Art. 7.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a reforçar com a quantia de 1:550.000,00 a verba do capítulo 10.º, artigo 1 041.º, n.º 7), alínea a), por transferência de igual importância das disponibilidades das do artigo 1 041.º, n.º 7), alínea e), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 8.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a reforçar com 1:550.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 256.º, n.º 8), alínea a), por transferência de igual quantia das disponibilidades das do artigo 1 256.º, n.º 8), alínea c), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 9.º O chefe de esquadra do quadro do pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Moçambique, criado pelo artigo 41.º do Decreto n.º 38 980, de 8 de Novembro de 1952, destina-se à secção montada de polícia e será provido entre os sargentos licenciados da arma de cavalaria com o curso de monitores.

Art. 10.º Passa a ter a seguinte redacção o § único do artigo 6.º do Decreto n.º 36 880, de 19 de Maio de 1948:

Art. 6.º . . . . .  
§ único. Para o ingresso no quadro da secretaria referida no presente artigo passa a ser exigida a habilitação comum para o provimento nos quadros gerais do funcionalismo (2.º ciclo liceal ou equivalente).

Art. 11.º É substituído pelo seguinte o artigo 51.º do Decreto n.º 39 028, de 6 de Dezembro de 1952:

Art. 51.º Nos quadros do pessoal dos serviços de marinha, corpo de polícia marítima e fiscal são introduzidas as alterações seguintes:

#### Criação de lugares:

##### Polícia fiscal:

#### 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

7 de guarda, com o vencimento anual cada:

Vencimento fixo . . . . .	\$ 1.200,00
Vencimento complementar do custo de vida . . . . .	\$ 960,00
Melhoria do vencimento complementar do custo de vida . . . . .	\$ 1.740,00

##### Polícia marítima:

#### 2) Pessoal contratado:

35 de guarda auxiliar portugueses, com o vencimento anual cada:

Vencimento contractual . . . . .	\$ 840,00
----------------------------------	-----------

Vencimento complementar do custo de vida . . . . .	\$ 600,00
Melhoria do vencimento complementar do custo de vida . . . . .	\$ 1.260,00

7 de guarda auxiliar estrangeiro, com o vencimento anual cada:

Vencimento contractual . . . . .	\$ 650,00
Vencimento complementar do custo de vida . . . . .	\$ 300,00
Melhoria do vencimento complementar do custo de vida . . . . .	\$ 550,00

#### Extinção de lugares:

##### Polícia marítima:

#### 1) Pessoal assalariado:

35 de guarda portugueses.  
7 de guarda chineses.

Art. 12.º É autorizado o governador de Timor a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de \$ 437,20, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a legalizar a liquidação dos subsídios diários especiais abonados na metrópole no ano de 1952, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 37 515, de 11 de Agosto de 1949.

Art. 13.º Nos poderes de regulamentação atribuídos ao Ministro do Ultramar pelo artigo 67.º do Decreto n.º 21 988, de 15 de Dezembro de 1932, considerar-se-á abrangida a faculdade de alterar, sempre que as circunstâncias o exijam, as condições dos concursos de literatura estabelecidas nos artigos 50.º e seguintes do citado decreto.

Art. 14.º Deixa de ter aplicação o disposto na primeira parte do artigo 4.º do Decreto n.º 35 231, de 8 de Dezembro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas e do Estado da Índia. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Comissão de Coordenação Económica

#### Portaria n.º 14 530

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que sejam observadas as instruções anexas a esta portaria, para cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 28 906, de 11 de Agosto de 1938.

Ministério da Economia, 9 de Setembro de 1953. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.